



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 26/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 009 DE 17 DE MARÇO DE 2021 – GAPRE

REEDITA E RATIFICA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 19 de março de 2020, decretou a situação emergencial do Estado da Paraíba, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios e disposições seguintes;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020 dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a notória escalada nacional, inclusive com aparição de novas CEPAS e variantes, do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda a imposição de aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia; e

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

DAS MEDIDAS PARA CONTER O AVANÇO DA COVID-19

Art. 1º. RATIFICAR, em todos os seus termos, o DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021-GAPRE, de 12/03/2021, especialmente, a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, devendo manter-se o ensino remoto, conforme definido pelo art. 6º e, no que comportar, as demais disposições nele estabelecidas.

Art. 2º. REEDITAR, as RECOMENDAÇÕES, SUSPENSÕES e PROIBIÇÕES estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021-GAPRE, de 12/03/2021 no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, com vigência a partir do dia 17/03/2021.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta farão, preferencialmente, o atendimento presencial externo de forma remota e não presencial, no caso dos serviços de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

natureza não essencial, para fins de prevenção de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município, bem como as sessões da Câmara Municipal, poderão ocorrer presencialmente, com a participação apenas das autoridades competentes, sem a participação do público, desde que respeitados os protocolos de segurança e as regras previstas neste Decreto.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos colaboradores e clientes.

Art. 5º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica **suspenso**, durante **20 (vinte) dias**, o funcionamento das seguintes atividades:

I – centros de artesanato, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados;

III – atividades recreativas coletivas em clubes sociais e esportivos;

IV – banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas.

§1º. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§2º. Atividades coletivas religiosas como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local.

Art. 6º. No mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anterior, os estabelecimentos e serviços considerados essenciais poderão funcionar das 8h:00min às 21h:00min, em observância as regras e determinações sanitárias e contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de serviços de saúde e segurança pública ou privada, considerados essenciais, poderão funcionar sem limitação de horário.

Art. 7º. Entende-se como estabelecimentos e serviços essenciais:

- I – Serviços Público de saúde;
- II – Clínicas, consultórios e Laboratórios;
- III – Farmácia;
- IV – Clinicas e farmácias veterinárias;
- V – Supermercados e Mercadinhos;
- VI – Açougues;
- VII – Padaria;
- VIII – Posto de Gasolina;
- IX – Oficina mecânica;



X – Serviços de segurança pública ou privada;

Art. 8º. Os estabelecimentos e serviços que não são considerados essenciais funcionarão nas seguintes condições e horários:

§ 1º. Os bares e restaurantes poderão funcionar:

I - de segunda à sexta-feira, das 8h:00min às 21h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – aos sábados, das 8h:00min às 14h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e;

III - aos domingos e feriados deverão manter-se fechados para atendimento presencial, podendo realizar apenas entrega tipo delivery;

§ 2º. As academias poderão funcionar:

I – de segunda à sexta-feira, das 5h:00 às 20h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – aos sábados, das 5h:00min às 13h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e;

III – aos domingos e feriados deverão manter-se fechados.

§ 3º. Salões de beleza poderão funcionar:

I - de segunda à sexta-feira, das 08h:00min às 17h:00min, com horário previamente agendado, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

II aos sábados, das 08h:00min às 18h:00min, com horário previamente agendado, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e;

III - aos domingos e feriados deverão manter-se fechados.

§ 4º. Lanchonetes, conveniências e distribuidoras de bebidas poderão funcionar:

I - de segunda à sexta-feira, das 8h:00min às 21h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – aos sábados, das 8h:00min às 14h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e;

III - aos domingos e feriados deverão manter-se fechados para atendimento presencial, podendo realizar apenas entrega tipo delivery;

§ 5º. Os demais estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, como por exemplo, Loja de roupas, óticas, aviamentos eletrodomésticos, material de construção e ferramentas, dentre outras, poderão funcionar:

I - de segunda à sexta-feira, das 8h:00min às 18h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – aos sábados, das 8h:00min às 13h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e;

III - aos domingos e feriados deverão manter-se fechados para atendimento presencial, podendo realizar apenas entrega tipo delivery

§ 6º As bancas de jogos, sinucas e congêneres poderão funcionar:

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

I - de segunda à sexta-feira, das 8h:00min às 20h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – aos sábados, das 8h:00min às 13h:00min, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e;

III - aos domingos e feriados deverão manter-se fechados.

Art. 9º. O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m.

Art. 10. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino, devendo-se manter o ensino remoto.

Art. 11. Será considerada aglomeração em imóvel ou espaço particular não comercial, a confraternização ou encontros acima de 05 (cinco) pessoas, desde que as mesmas não façam parte do mesmo núcleo familiar ou vivam em coabitação.

§ 1º. O descumprimento ao disposto no caput do artigo importará em aplicação de multa ao proprietário do imóvel ou do espaço particular no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. Caso haja reincidência de aglomeração no imóvel ou no espaço particular a multa será de R\$ 1000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das sanções penais.

§ 3º. Caso o imóvel residencial seja alugado a multa recairá sobre o Locatário, no caso do espaço particular ter sido alugado para o evento que deu causa a aglomeração, a multa será aplicada solidariamente ao Locador e ao Locatário.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 13. Os valores arrecadados com as multas previstas nos artigos 11 e 12 serão utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos Profissionais de Saúde do Município de Frei Martinho-PB.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho